



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



146/05

APROVADO EM 14.12.2005  
POR UNANIMIDADE  
*[Signature]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/05

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e dá outras providências.

APROVADO EM 15.12.2005  
POR UNANIMIDADE  
*[Signature]*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 21, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-.....”

I- área de 45.000,00 m2 ( quarenta e cinco mil metros);

II- comprimento linear de uma seqüência de testadas de lote entre uma esquina e outra de uma via de 260,00 m2 (duzentos e sessenta metros)”

Art. 2º - O Art. 29, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29- **É MAIS CIDADE** Os condomínios horizontais somente poderão ser implantados em imóveis que tenham a dimensão máxima de 45.000,00 m2 (quarenta e cinco mil metros)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 02 de dezembro de 2005.

*[Signature]*  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

